DECRETO Nº 1024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADHERBAL RAMOS CABRAL, Prefeito Municipal de Navegantes, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o art. 16 da lei nº 1464 de 30/11/2001, DECRETA:

Art. 1º Fica por este ato homologado o regimento interno do conselho municipal do idoso, conforme previsto no artigo 16 da lei municipal n.º 1464 de 30 de novembro de 2001, nas condições abaixo determinadas.

"CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso de Navegantes, criado através da Lei nº 1.464, de 30 de novembro de 2001, como órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Política Municipal do Idoso do Município de Navegantes, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, já aprovado pelos Conselheiros em reunião de 18 de setembro de 2003.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso de Navegantes tem sua sede e foro na cidade de Navegantes-SC, abrangendo em suas atividades todo o território do Município, e funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso de Navegantes é órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, sendo responsável pela deliberação da Política Municipal do Idoso, bem como, controlador das ações na respectiva área.

§ 1º - Como órgão normativo, deverá expedir resoluções,definindo e disciplinando a Política Municipal do Idoso.

§ 2º - Como órgão consultivo, emitirá pareceres, através de Comissões Especiais, sobre todas as consultas que a ele forem dirigidas e após aprovação

pelo Plenário.

§ 3º - como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão, por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência, conforme o estabelecido no art 11, §1º, da Lei nº 1.464/2001.

§ 4º - Como órgão fiscalizador, controlará as entidades e os programas governamentais e não governamentais que desenvolvem atendimento ou cujas atividades se relacionam ou interferem nos dispositivos da Lei Orgânica de Assistência Social, deliberando em plenário e dando a solução cabível.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao conselho Municipal do Idoso de Navegantes:

I - propor, aprovar e elaboração de diagnóstico da população idosa, sob os aspectos bio-psico-social, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;

II - formular, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso,a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

III - propor e aprovar projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso;

IV - deliberar sobre a adequação de projetos municipais de interesse do idoso;

V - participar da elaboração de propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a preservação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos de implementação da Política Municipal do Idoso, bem como o destino de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos;

VI - deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal do Idoso;

VII - zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representantes dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimentos ao idoso;

VIII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares, com atendimento integral e

definição de programas preventivos;

IX - acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso, das organizações governamentais e não governamentais, bem como a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

X - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XI - promover, em parceria com o Governo Municipal, as articulações infra e intersecretarias e Conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

XII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas na área do idoso, no âmbito municipal;

XIII - convocar, a cada dois anos, o Foro Municipal dos Idosos, no qual serão eleitos os representantes do idoso e dos órgãos não-governamentais ligados às atividades de interesse dos idosos, a fim de compor o Conselho Municipal do Idoso de Navegantes-COMIN;

XIV - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e o Conselho Federal, bem como com órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos;

XV - requisitar informações e documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no âmbito de sua competência, com objetivo de instituir procedimentos instaurados por ele ou para apurar irregularidades;

XVI - registrar entidades não-governamentais de atendimento ao idoso que mantenham os programas abaixo relacionados, fazendo cumprir os preceitos da lei do idoso:

a) centros de convivência;
b) casas-lar;
c) oficinas abrigadas de trabalho;
d) casas geriátricas;
e) centro-dia;
f) instituições asilares.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º São atribuições dos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões, justificando as faltas quando ocorrerem;

II - relatar, dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

IV - discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

V - devolver à Diretoria processo que não estiver suficientemente instruído para relatar, solicitando diligencias;

VI - assinar em livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

VII - pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os na próxima reunião;

VIII - requerer à Diretoria do Conselho a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

IX - integrar os grupos de trabalho para os quais for designado;

X - proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

XI - solicitar à Diretoria convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o disposto no art. 29 deste Regimento;

XII - votar e ser votado para os cargos do conselho;

XIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;

§ 1º - É considerada de caráter relevante e exercício prioritário da função de membro do Conselho Municipal do Idoso, sem direito a qualquer remuneração.

§ 2º - A Secretaria de Bem Estar Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social, expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso é composto por 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I - um representante da Secretaria de Bem-Estar Social;

II - um representante da Secretaria de Saúde;

III - um representante da Secretaria de Educação;

IV - um representante da Fundação Municipal de Esportes;

V - quatro representantes dos órgãos não-governamentais, eleitos em fórum próprio.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso de Navegantes terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, apenas votando, porém, quando substituindo titulares.

§ 3º - Poderão participar das reuniões plenárias do Conselho, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Art. 7º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades não-governamentais, serão escolhidos bienalmente em foro próprio convocado pela coordenação das entidades não-governamentais, por maioria simples.

SEÇÃO II - DO MANDATO

Art. 8º A representação dos Conselheiros tem período correspondente a 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 9º O Conselheiro representante de entidades governamentais e não-governamentais poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação da entidade representada.

Art. 10 - O Conselheiro que, no exercício de suas funções, faltar a três

reuniões consecutivas ou a seis alternadas perderá o seu mandato, salvo justificação aprovada pela Plenária do Conselho.

Parágrafo único - Na perda do mandato, a entidade governamental e não-governamental deverá indicar novo representante, acompanhado de seu suplente.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso de Navegantes terá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I - DA PLENÁRIA

Art. 12 - Assembléia Geral, órgão deliberativo do Conselho Municipal do Idoso, constitui-se pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros, competindo-lhe:

I - deliberar sobre os assuntos de sua competência e encaminha-los à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Idoso;

II - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

III - deliberar sobre a instituição de Comissões;

IV - congregar os membros do Conselho e das Comissões, para fins de planejamento conjunto de ações e avaliações dos trabalhados;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

VI - apreciar e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Política Municipal do Idoso, respeitada a legislação vigente;

VIII - alterar ou modificar o presente regimento através da proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho ou por adequação por força de exigência legal, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, referendado através de Decreto do Chefe do poder Executivo.

Parágrafo único - As decisões proferidas pelo Conselho deverão constar em ata e, se forem de interesse público, serão divulgadas em veículo oficial de publicação dos atos do Governo Municipal.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva.

Art. 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, através da maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, para mandato com período correspondente a 02 (dois), permitida uma recondução.

Parágrafo único: A eleição da diretoria dar-se-á na reunião ordinária do Conselho no mês de outubro, iniciando o seu mandato na data da posse, que deverá ocorrer até o trigésimo dia após a eleição.

SUBSEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

II - representar o Conselho Municipal do Idoso ou delegar sua representação;

III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV - submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Bem Estar Social;

V - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competências;

VI - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;

VII - assinar autorizações, requisições e outros documentos que impliquem responsabilidade do Conselho, observada a competência;

VIII - assinar as Resoluções do Conselho;

IX - constituir comissões;

X - tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" da Plenária, ouvida a Diretoria;

XI - autorizar a divulgação de assuntos apreciados pelo Conselho;

XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

SUBSEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16 - Compete ao Vice-presidente auxiliar ao Presidente no cumprimento de suas atribuições e substitui-lo em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo.

SUBSEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - É da competência da Secretaria Executiva:

I - coordenar as atividades da Secretaria do COMIN;

II - substituir o Vice-presidente em seus impedimentos e o Presidente nas faltas de ambos ou em caso de vacância, até que o Conselho eleja os novos titulares;

III - elaborar e submeter á Diretoria a pauta das reuniões ordinárias;

IV - anotar e redigir as atas das reuniões da Diretoria;

V - ler a ata da reunião anterior para aprovação dos Conselheiros;

VI - colher as assinaturas dos Conselheiros, após a aprovação da ata;

VII - assinar documentos afins.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 18 - Mediante aprovação da plenária, o presidente do Conselho poderá instituir comissões.

Art. 19 - As comissões são partes delegadas auxiliares do plenário, a quem compete verificar,fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo único - Serão criadas tantas Comissões quantas forem necessárias.

Art. 20 - As Comissões serão compostas por Conselheiros e um técnico, possuindo um Presidente e um Relator.

§ 1º - os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, através de resolução.

§ 2º - os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º - os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em Resoluções.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DAS SECRETRARIAS AFINS A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal do Bem Estar Social:

I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso do Município ;

II - colaborar na preparação e coordenação de eventos promovidos pelo COMIN, relacionados á capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços junto á terceira idade:

III - colaborar no fornecimento de elementos técnicos -políticos para análise do Plano Municipal do Idoso e da proposta orçamentária;

IV - sugerir o estabelecimento de mecanismo de acompanhamento e controle de execução da Política Municipal do Idoso;

V - manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos pertencentes ao Conselho;

VI - registrar,arquivar, elaborar e expedir os documentos e correspondências;

VII - manter atualizados os arquivos e os fichários do Conselho, bem como das atividades de protocolo e registro de documentos;

VIII - elaborar relatórios de atividades do Conselho;

IX - apoiar administrativamente as Comissões;

X - exercer outras atribuições que forem determinadas pela Diretoria do COMIN.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 22 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente em sessão plenária uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 2/3(dois terços) de seus membros titulares, sempre através de convite da Secretaria Executiva, com prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, remetido ao último endereço fornecido pelos Conselheiros.

Parágrafo único - Os suplentes deverão ser convidados sempre que se reunir o Conselho.

Art. 23 - As reuniões da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos;

II - leitura, apreciação e votação da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;

III - leitura de convites , discussões e aprovação da ordem do dia;

IV - momento das Comissões, com leitura de avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, leitura de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

V - informes sobre a evolução dos trabalhos do Conselho, através do relato de processos em andamento;

VI - outros assuntos de interesse geral;

VII - encerramento.

Art. 24 - A direção dos trabalhos estará a corpo do Presidente, Vice-Presidente e da Secretaria Executiva sendo esta a ordem hierárquica das substituições.

Art. 25 - As reuniões terão duração de duas horas,prorrogáveis a critério do plenário.

§ 1º - durante as exposições dos Conselheiros, que não poderão exceder a 15 (quinze) minutos, serão permitidos apartes.

§ 2º - terminada a exposição do Conselheiro, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra.

§ 3º - o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do debatedor.

Art. 26 - Para efeito de quorum e de deliberação em reuniões ordinárias, o plenário deverá contar, no mínimo, com dois representantes da área governamental e dois representantes da área não-governamental, mais um governamental ou não, sendo que as reuniões extraordinárias funcionarão com a maioria simples dos Conselheiros.

Art. 27 - Os Conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de 08(oito) dias da reunião extraordinária, a pauta da reunião.

Art. 28 - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução ou pareceres de natureza decisória, se for o caso.

Parágrafo único - Ao proceder á votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da Plenária quanto aos votos de abstenção, contrários e favoráveis.

Art. 29 - A forma de votação será definida pelo plenário, podendo ser por consenso, votação simples, qual seja, metade dos Conselheiros presentes mais um, aberta ou secreta.

§ 1º - caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - o poder de homologação e veto pertencente ao Prefeito Municipal de Navegantes.

Art. 30 - A decisão de matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada ou acrescentada por deliberação do Conselho a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único - Os assuntos que não pertencerem à ordem do dia deverão ser entregues à Presidência no prazo máximo de 15 minutos antes do horário marcado para inicio da reunião.

Art. 31 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade como ouvinte, podendo, seus representantes, manifestar-se mediante inscrição prévia na ordem do dia com um dos Conselheiros.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O servidor público convocado para prestar serviços junto ao Conselho, membro do Colegiado ou não, terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado de tantos dias quantos os que se fizerem necessários.

Parágrafo único - O COMIN emitirá certidão de comparecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar ausência do Conselheiro que comparecer às reuniões e/ou eventos promovidos pelo Conselho a seu convite ou convocação.

Art. 33 - As despesas relativas a diligências, viagens e demais atividades exercidas ou deliberadas pelo Conselho que impliquem gastos serão custeadas pelos cofres públicos desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os representantes das entidades não-governamentais poderão valer-se das diárias ou ressarcimento fornecidos pelo Poder Público nos casos previsto neste artigo.

Art. 34 - Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos ou resolvidos na forma da lei por votação da maioria absoluta dos membros do Conselho."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Adherbal Ramos Cabral
PREFEITO MUNICIPAL